



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

Assunto: Projeto de Lei C.M.B. nº 0406/2026

Interessado: Mesa Diretora / Plenário

Matéria: Alteração dos valores de diárias no âmbito da Câmara Municipal

EMENTA

Projeto de lei que altera valores de diárias de Presidente, Vice-Presidente, Vereadores e servidores da Câmara Municipal. Verba de natureza indenizatória. Possibilidade jurídica em tese. Necessidade de motivação, razoabilidade, interesse público, previsão orçamentária, estimativa de impacto e prestação de contas. Ausência de instrução mínima no projeto apresentado. Recomendação de diligência saneadora antes da deliberação final.

RELATÓRIO

Chegou a esta Procuradoria Legislativa o Projeto de Lei C.M.B. nº 0406/2026, que “altera a Lei nº 922, de 18 de março de 2022, e dá outras providências”.

A proposição pretende alterar os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 922/2022, fixando os seguintes valores de diárias:

- a) Presidente e Vice-Presidente: R\$ 550,00 quando em serviço fora do Estado do Espírito Santo e R\$ 450,00 quando dentro do Estado;
- b) Vereadores: R\$ 500,00 quando em serviço fora do Estado do Espírito Santo e R\$ 400,00 quando dentro do Estado;
- c) servidores: R\$ 250,00 quando em serviço fora do Estado do Espírito Santo e R\$ 200,00 quando dentro do Estado.

O projeto prevê entrada em vigor na data de sua publicação. O documento anexado contém duas páginas com o mesmo teor normativo, sem justificativa técnica, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária ou minuta de regulamentação sobre autorização, comprovação e prestação de contas das viagens.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

Não foi encaminhado a esta Procuradoria, junto ao projeto, a justificativa da proposição, parecer contábil ou manifestação do controle interno.

É o resumo do necessário. Análiso.

ANÁLISE JURÍDICA

Entendo que o projeto é juridicamente possível em tese, pois diárias parlamentares e administrativas podem ter natureza indenizatória quando destinadas a ressarcir despesas efetivas em deslocamento oficial. Contudo, não recomendo sua aprovação no estado em que se encontra, por deficiência de instrução, especialmente quanto à motivação, ao impacto orçamentário-financeiro, à adequação fiscal e aos mecanismos de controle.

1. Competência e natureza jurídica

A Câmara Municipal dispõe de autonomia administrativa para organizar seus serviços internos e disciplinar despesas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, observados os limites constitucionais e legais. A CF/88 submete a Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes e entes federativos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de disciplinar o regime constitucional dos subsídios de Vereadores e os limites de despesa do Poder Legislativo municipal.

A diária, diversamente do subsídio, não tem natureza remuneratória. Sua finalidade é indenizar despesas excepcionais, realizadas em razão de deslocamento temporário a serviço do Poder Público. Por isso, não pode ser paga de modo automático, habitual ou desvinculado de missão oficial.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, há orientação no sentido de que o pagamento de diárias a Vereadores é legítimo quando motivado por representação institucional do Município, especialmente em agendas oficiais voltadas à busca de recursos ou ao desempenho de atividades públicas.

Assim, a instituição ou majoração de diária não é vedada em abstrato. O ponto decisivo é outro: a verba deve permanecer indenizatória. Se os valores forem fixados sem lastro objetivo, sem comprovação da viagem e sem prestação de contas, o pagamento pode ser compreendido como remuneração indireta irregular.

2. Moralidade e razoabilidade

O projeto fixa valores diferenciados para deslocamentos dentro e fora do Estado. Essa distinção é juridicamente admissível, pois despesas de viagem tendem a variar conforme distância, duração e custo médio do destino.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

O problema está na ausência de justificativa. O texto apresentado não indica pesquisa de preços, histórico de deslocamentos, estimativa de quantidade anual de viagens, critérios para autorização, duração mínima da atividade, documentos comprobatórios ou parâmetros de proporcionalidade entre os valores propostos.

O TCE-ES tem orientação expressa no sentido de que, por terem natureza indenizatória, as diárias exigem previsão legal, comprovação dos gastos e prestação de contas. Também destaca que tais despesas devem observar moralidade, economicidade e razoabilidade, sob pena de valores excessivos caracterizarem forma irregular de remuneração.

Trata-se de entendimento dominante no controle externo estadual, com boa aderência ao caso concreto. Não se trata de negar a conveniência administrativa das viagens oficiais, mas de exigir que a despesa seja sóbria, motivada e controlável.

Assim, a mera fixação de valores em lei, sem instrução técnica mínima, não satisfaz o dever de juridicidade da despesa pública.

3. Impacto fiscal e orçamento

A majoração de diárias aumenta despesa pública potencial da Câmara Municipal. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira.

No projeto examinado, não localizei estimativa de impacto, declaração do ordenador, indicação de dotação orçamentária, manifestação contábil, demonstração de compatibilidade com a LOA, LDO e PPA, nem informação sobre o limite de despesa do Poder Legislativo municipal.

A ausência desses elementos não torna a matéria materialmente impossível, mas impede juízo jurídico seguro de regularidade fiscal. A forma, aqui, não é formalismo vazio: é o mecanismo que permite verificar se a despesa cabe no orçamento, se respeita os limites legais e se não compromete a responsabilidade fiscal da Câmara.

Logo, antes da deliberação final, o projeto deve ser instruído com manifestação contábil e declaração formal de adequação orçamentária e financeira.

4. Necessidade de controle

O projeto apenas fixa valores. Não disciplina os requisitos para concessão da diária. Essa lacuna é relevante.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

Para preservar a natureza indenizatória, a norma local deve prever, ao menos: autorização prévia; finalidade pública da viagem; identificação do evento, órgão ou autoridade visitada; período de afastamento; vedação de pagamento em duplicidade com ressarcimento da mesma despesa; relatório posterior; comprovação documental mínima; prazo para prestação de contas; e devolução de valores em caso de não realização ou não comprovação da atividade.

Caso já exista ato normativo local disciplinando esses pontos, ele deve ser juntado ao processo legislativo. Caso não exista, recomendo que o projeto seja emendado ou acompanhado de ato regulamentar específico.

Assim, a aprovação sem disciplina de controle aumenta o risco de apontamento pelo Tribunal de Contas e fragiliza a defesa institucional da Câmara.

5. Objeção enfrentada

A objeção principal seria afirmar que, por se tratar de verba indenizatória, e não de subsídio, a Câmara poderia livremente fixar os valores por lei, sem estimativa de impacto e sem maior motivação.

Não acompanho essa objeção.

A natureza indenizatória afasta a submissão da diária às regras próprias de subsídio, mas não afasta os princípios constitucionais da Administração Pública, o regime da despesa pública e as exigências da responsabilidade fiscal. Diária não é remuneração, mas é despesa pública. E toda despesa pública deve ser autorizada, motivada, compatível com o orçamento e controlável.

O entendimento mais seguro, portanto, é admitir a matéria em tese, mas condicionar sua aprovação à adequada instrução do processo legislativo.

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, **RECOMENDO**:

- a) **a não aprovação imediata** do Projeto de Lei C.M.B. nº 0406/2026 no estado em que se encontra, por ausência de instrução mínima quanto à motivação, razoabilidade, impacto orçamentário-financeiro e adequação fiscal;
- b) **a conversão da tramitação em diligência**, para juntada de justificativa técnica, parecer contábil, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador da despesa e demonstração de compatibilidade com a LOA, LDO e PPA;
- c) **a aprovação apenas após saneamento**, com previsão expressa de que as diárias têm natureza indenizatória e dependem de autorização prévia, finalidade pública, relatório de viagem, comprovação documental e prestação de contas.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões.

Brejetuba-ES, 11 de Maio de 2026

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0N1**J84****2N9****L1W**